



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 119/2016.

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº599/2016 de 05/05/2016.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº169.262.770-87, Carteira de Identidade nº1021136757, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a firma **R.E SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA-ME**, CNPJ nº18.7273879/0001-33, representado neste ato pelo Sr. Rui Celso Barcelos, com endereço na Rua José Carlos Braga- nº 181- Porto Alegre /RS, CEP 91.270-830 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa, para desenvolvimento do programa e serviço de suporte ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do SAMU, garantindo a manutenção dos contratos e direitos em consonância com a legislação trabalhista, bem como, responsabilizar-se pelas substituições imediatas em caso de afastamento por licença médica, licença maternidade, férias, desligamento, etc.
- 1.2. Os profissionais que irão compor o SAMU devem ser devidamente habilitados para exercer a profissão de Técnico de Enfermagem, Motorista/Socorrista e Regulador(Administrativo).
- 1.3. Os profissionais devem ser contratados pelos princípios da empresa contratada.
- 1.4. Os serviços serão realizados através de plantões de 12 horas para o Motorista/Socorrista e de 24 horas para Técnico de Enfermagem.
- 1.5. A CONTRATADA ficará integralmente por toda e qualquer despesa ou indenização que venha a surgir em razão de direitos trabalhistas dos profissionais.
- 1.6. Da Ambulância: A ambulância, materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços, serão disponibilizados pelo Município: 01 veículo da marca PSA PEUGEOT CITROEN ano e modelo de fabricação 2012/2013, chassi 936ZCWMNCD2104414 utilizado como Unidade de Suporte Básico destinado ao atendimento em todo o Município.
- 1.7. A equipe utilizada na ambulância deverá ser de 02 profissionais, sendo 01 condutor e 01 Técnico de Enfermagem.

1

Assinaturas manuscritas:
Cruza
Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

5.8. As multas de trânsito aplicadas durante a vigência do contrato, especificamente quanto este for responsável pelo motorista do veículo, constituem responsabilidade da CONTRATADA.

5.9. Constitui, ainda, responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, manter o veículo em perfeito estado de conservação e uso, bem como todos os equipamentos de segurança, indispensáveis e obrigatórios por lei exigidos.

5.10. A CONTRATADA elaborará e apresentará prestação de contas mensal com a comprovação do valor de pagamento do funcionário com as devidas quitações previdenciárias e trabalhistas, relativos aos profissionais contratados.

5.11. Constitui responsabilidade do CONTRATANTE o seguro obrigatório e o seguro total, bem como a regularização do VEÍCULO.

5.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referente aos serviços por ela já executados e aprovados.

5.13. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas às formalidades previstas.

5.14. O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do Contrato.

5.15. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar a CONTRATADA a substituição do veículo a qualquer tempo, quando não satisfizer às suas exigências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no inciso II do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.2. No caso de descumprimento contratual ao CONTRATADO ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicada nos moldes nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

3

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

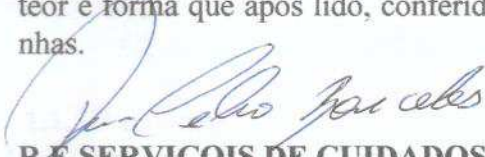
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias iguais de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

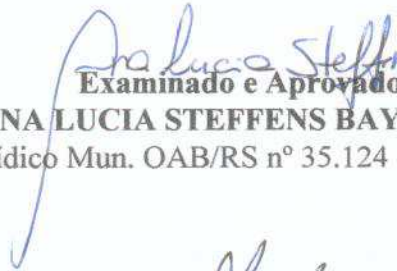

**RE SERVIÇOS DE CUIDADOS
PESSOAIS LTDA-ME.
CONTRATADO**

Tavares, 08 de junho de 2016.



FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ARMI REGINA RIQUINHO PAIVA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.


CATIUCE DA SILVA VIEIRA
Assessora de contratos e convênios


Examinado e Aprovado
ANA LUCIA STEFFENS BAY
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 35.124

Testemunhas:


1- Érica Costa Teixeira
CPF nº 001.390.460-46


2- Aiel Brito Leal
CPF nº 018.270.340-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.8. Local Base Operacional SAMU: Rua Abílio Vieira Paiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

- 2.1. O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).
- 2.2. O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a liberação feita pela Secretaria de Saúde.
- 2.4. Para efeito de pagamento dos serviços, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.
- 2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência deste Contrato é a contar da assinatura deste instrumento e terá duração até a conclusão dos serviços que será de 03 (três) meses a contar de 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazo estipulados, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados.
- 5.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula deste instrumento.
- 5.3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário em decorrência da prestação dos serviços, inclusive pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, independentemente da forma de contratação, conforme seja necessário a suplementação ou complementação das equipes municipais prestadoras dos serviços de saúde.
- 5.4. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- 5.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.6. Fica obrigada a CONTRATADA a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

[Handwritten signature] 2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]